



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 189641/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 29/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.**
Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório.
Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4721/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 8).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso;
- c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar;
- d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)	c) Diferença a Menor (R\$) (a - b)
Aporte Atuarial	306.949,57	301.949,57	5.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 4 e 5 da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

No exame inicial foi apontado pagamento a menor de R\$ 5.000,00 no aporte atuarial do exercício.

Em sede de contraditório, a gestora relata que realmente ocorreu o repasse a menor, por equívoco por parte da tesouraria municipal.

Informa que o município com o interesse de realizar a devida correção realizou na data de 17/12/2021 o pagamento da diferença do aporte de R\$ 5.000,00 corrigido com multa e juros, conforme art. 90, inciso III e IV da Lei Municipal nº 430, totalizando R\$ 8.514,90

À peça nº 32 foi juntado o comprovante do recolhimento ao RPPS no valor de R\$ 8.514,90 em 17/12/2021 e cópia do empenho nº 8792/21 e respectivas ordens de liquidação e pagamento, os quais podem ser corroborados com os dados transmitidos por meio do SIM-AM:

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
8792/2021	12/17/2021	FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA FERNANDES PINHEIRO 02.318.953/0001-28	COMPLEMENTO, JUROS E MULTA DO APORTE DE 2020.	8.514,90	8.514,90	8.514,90

Face ao exposto, opina-se pela regularização do item com ressalva em razão do atraso no pagamento total do aporte.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1 a 4 da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise realizada por meio da Instrução nº 4721/2021 – CGM – Primeiro Exame, peça nº 8, apontou restrição em virtude do saldo financeiro negativo apurado no encerramento de mandato nas fontes de Transferências Voluntárias e de Operações de Crédito, conforme demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	144.388,23	838.301,77	0,00	0,00	0,00	-693.913,54
Operações de Crédito	0,00	1.936.339,08	0,00	0,00	0,00	-1.936.339,08
Transferências de Programas	1.560.404,98	1.121.866,23	0,00	1.455,12	0,00	437.083,63
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	333.783,87	60.527,42	0,00	0,00	0,00	273.256,45
Cessão Onerosa – Pré-Sal	155.801,84	155.382,66	0,00	0,00	0,00	419,18
Valores Restituíveis	191.267,54	191.267,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	2.385.646,46	4.303.684,70	0,00	1.455,12	0,00	-1.919.493,36

Segue detalhamento de cada grupo de origem de recurso com saldo negativo em 31/12/2020, por fonte:

Fonte	Descrição Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro
671	Operações de Crédito Internas	0,00	203.896,35	-203.896,35
672	Operações de Crédito Internas Finisa Pavimentacao e Calçadas	0,00	222.562,06	-222.562,06
673	Operações de Crédito Internas Fomento PR Pavimentação	0,00	144.980,67	-144.980,67
674	Operações de Crédito Internas Fomento PR Equipamentos e Veiculos Rodoviários	0,00	1.364.900,00	-1.364.900,00
	TOTAL	0,00	1.936.339,08	-1.936.339,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte	Descrição Fonte	Ativo	Passivo	Resultado
		Financeiro	Financeiro	Financeiro
125	MDE FNDE TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL	R\$ 40.549,81	R\$ 0,00	R\$ 40.549,81
136	PROGRAMA FEDERAL FNDE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 5.069,70	R\$ 0,00	R\$ 5.069,70
145	PROG. FNDE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS PEJA	736,07	0,00	736,07
149	CONV. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR PAC I	7.982,40	65.732,11	-57.749,71
156	CONVENIO FNDE AQUISIÇÃO ONIBUS RURAL ESCOLAR - 156	0,00	193.632,00	-193.632,00
331	CONVENIO EST. CONSTRUÇÃO UNIDADE DE SAUDE	-79.515,66	0,00	-79.515,66
748	CONVENIO MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	-361,17	0,00	-361,17
772	CONVÊNIO SEDU - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO POLICIAL	-1.185,01	0,00	-1.185,01
773	CONVENIO ESTADUAL SEAB MICROBACIAS	16.361,92	14.985,00	1.376,92
774	CONVENIO MINIST. AGRICULTURA PATRULHA MECANIZADA	-352,80	0,00	-352,80
795	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DO ANGAI	3.111,83	39.663,32	-36.551,49
796	TRANSF. CONVENIO SEDU PAVIMENTAÇÃO CONJ LUIS SERPE	13,12	0,00	13,12
799	TRANSF. CONV. INSTITUTO AMBIENTAL PARANA IAP REVITALIZAÇÃO PQ AMBIENT	40.147,65	45.358,12	-5.210,47
810	TRANSF. MINIST. INTEGRAÇÃO CONVENIO PAV. PEDRAS POLIEDRICAS PER. URBAI	11.822,24	354.101,46	-342.279,22
814	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PROLONG.PAVIMENT. E CALÇADAS AV JK ANGAÍ	8,13	37.449,76	-37.441,63
818	CONV. MINISTERIO CIDADANIA ESTRUTURAÇÃO REDE DO SUAS	100.000,00	87.380,00	12.620,00
TOTAL		144.388,23	838.301,77	-693.913,54

Em sede de contraditório, a gestora das contas, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, apresenta os seguintes esclarecimentos:

Salientamos que o valor de -R\$ 693.913,54 (seiscentos e noventa três mil, novecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) é referente aos valores de Convênios firmados entre o Município e diversos Órgãos Estaduais e Federais, onde alguns foram assinados em exercícios anteriores e não foram finalizados no exercício de 2020, ultrapassando para o próximo exercício. Saliento também, que foi contabilizado no cálculo do TCE/PR dois programas federais, Programa Nacional do Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme está descrito no quadro abaixo.

Atendendo a orientação desse Egrégio Tribunal de Contas segue anexos ao contraditório para comprovação relação de empenhos por fonte, seus referidos estornos e cópias de convênios assinados.

Quadro 1

FONTE	OBJETO	ÓRGÃO	VALOR	VIGÊNCIA	EMPENHO	ESTORNO	EMPENHO LIQ
125	TE FEDERAL	FNDE	58.468,74	PROGRAMA S/ VENC	607,08		607,08
136	MERENDA	FNDE	74.632,80	PROGRAMA S/ VENC	63.698,20	1.610,70	62.087,50
156	ONIBUS ESCOLAR FNDE	FNDE	199.940,00	03/03/2020 - 03/03/2021	193.632,00	-	193.632,00
773	MICROBACIAS	SEAB	240.356,90	11/09/20217 - 26/09/2022	60.352,30	17.956,90	42.395,40
808	PAV RUA JORGE J KAIER	M D REGIONAL	258.843,36	30/05/2018 - 30/09/2021	613,84		613,84
809	PAV PEDRAS APOEMA	M D REGIONAL	261.277,19	30/05/2018 - 30/09/2021	1.422,93		1.422,93
810	PAV PEDRAS QUEIMADINHAS	M D REGIONAL	427.850,31	14/12/2018 - 24/06/2022	427.850,31	11.732,84	416.117,47
814	PAV E CALÇADAS AV JK ANGAÍ	SEIL	1.228.575,29	08/01/2020 - 12/06/2021	1.167.146,53		1.167.146,53
817	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	MAPA	240.000,00	31/12/2019 - 31/12/2021	237.440,72	7.410,00	230.030,72
818	CONV REDE SUAS	MINISTERIO DA CIDADANIA	101.000,00	27/12/2019 - 27/04/2021	87.380,00		87.380,00
TOTAL			2.757.903,05	-	2.240.143,91	38.710,44	2.201.433,47

EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO	2.201.433,47
LIMITE DESPESA MAIO A DEZEMBRO	1.507.519,93
SALDO NEGATIVO	693.913,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Outro valor apontado no demonstrativo é referente a Operações de Crédito no valor negativo de -R\$ 1.936.339,08 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), sendo eles contratos assinados junto CAIXA ECÔNOMICA/FINISA e junto ao FOMENTO PARANÁ.

Em atendimento a orientação do Tribunal de Contas, encaminhamos anexos ao contraditório para comprovação relação de empenhos por fonte, seus referidos estornos e cópias de convênios assinados.

Quadro 2

FONTE	OBJETO	ÓRGÃO	VALOR	VIGÊNCIA	EMPENHO	ESTORNO	EMPENHO LIQ.
671	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	370.000,00	02/06/2020 – 01/06/2030	339.562,59		339.562,59
672	PAVIMENTAÇÃO/CALÇADAS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	630.000,00	02/06/2020 – 01/06/2030	691.562,89	72.974,74	618.588,15
673	PAVIMENTAÇÃO	FOMENTO PARANÁ	500.000,00	09/07/2020 – 08/07/2028	144.980,67	-	144.980,67
674	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	FOMENTO PARANÁ	1.500.000,00	09/07/2020 – 08/07/2025	1.364.900,00	-	1.364.900,00
TOTAL			3.000.000,00	-	2.541.006,15	72.974,74	2.468.031,41

EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO	2.468.031,41
LIMITE DESPESA MAIO A DEZEMBRO	531.692,33
SALDO NEGATIVO	1.936.339,08

Portanto, os valores negativos apontados, conforme demonstrado nos quadros acima são de convênios, programas e operações de créditos que ainda estão vigentes, cuja liberação dos recursos é efetuada em forma de parcela que ultrapassam de exercício para outro. Sendo assim os empenhos são realizados no valor do contrato e outros conforme o andamento dos serviços, a entrega de materiais e a evolução de obras, buscando sempre a boa gestão dos recursos não trazendo prejuízo para atual gestão e nem tão pouco para gestão posterior.

Enfatizamos também que não houve afrontamento a restrição de obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme os critérios fixados do Prejulgado 15 e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

Por essas justificativas relatadas, solicitamos a exclusão do item como irregularidade das contas municipais, uma vez que não compromete a análise da mesma.

Por fim solicitamos também o afastamento das multas sugeridas pela CGM.

Vale destacar que os empenhos e estornos resumidos nos quadros 1 e 2 pela entidade são referentes ao exercício de 2020.

Às peças nº 22 a 31 foram juntados os seguintes documentos:

- Relação de empenhos e respectivos estornos do exercício de 2020 por fonte;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- Extratos bancários do exercício de 2020 das contas vinculadas às fontes abaixo;
- Termo de Compromisso PAR ref. Aquisição de ônibus escolar (fonte 156) com cronograma de execução de 03/03/2020 a 03/03/2021;
- Termo de Convênio nº 93/2017 – SEAB – Microbacias (fonte 773) e aditivos com prorrogação da vigência até 26/09/2022;
- Contrato de Repasse nº 866662/2018 - Ministério das Cidades para pavimentação com vigência de 30/05/2018 a 30/09/2021 (fonte 808);
- Contrato de Repasse nº 866667/2018 - Ministério das Cidades para pavimentação com pedras poliédricas com vigência de 30/05/2018 a 30/09/2021 (fonte 809);
- Contrato de Repasse nº 875909/2018 - Ministério da Integração Nacional para pavimentação poliédrica com vigência de 14/12/2018 a 24/06/2022 (fonte 810);
- Convênio nº 24/2019-SEIL- pavimentação e calçadas e aditivos com prorrogação da vigência até 12/06/2021 (fonte 814);
- Convênio MAPA nº 886010/2019- aquisição de retroescavadeira, com vigência de 31/12/2019 a 31/12/2021 (fonte 817);
- Convênio nº 891151/2019 – Ministério da Cidadania – Rede SUAS – vigência de 27/12/2019 a 27/04/2021 (fonte 818);
- Contrato de Financiamento nº 0521144 – FINISA – firmado em 02/06/2020 – prazo 120 meses (fonte 671);
- Contrato de Financiamento nº 4155/2020 – Fomento Paraná – pavimentação - firmado em 07/07/2020 - prazo 96 meses (fonte 673);
- Contrato de Financiamento nº 4157/2020 – Fomento Paraná – Equipamentos e Veículos Rodoviários – firmado em 09/07/2020 – prazo 60 meses (fonte 674).

Ante os argumentos e documentos apresentados, destacamos, inicialmente, com relação à inclusão no cálculo da origem de Transferências Voluntárias das fontes 125 e 136, relativas ao Programa Nacional do Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que a inclusão ocorreu tendo em vista que a entidade cadastrou as respectivas fontes com a fonte padrão 1006 – Transferências Voluntárias Públicas Federais e Origem 3 – Transferências Voluntárias e não como Transferências de Programas, conforme destacamos no quadro de composição da origem a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte	Descrição Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Origem	Descrição Origem
125	MDE FNDE TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL	40.549,81	0,00	40.549,81	1006	3	Transferências Voluntárias
136	PROGRAMA FEDERAL FNDE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5.069,70	0,00	5.069,70	1006	3	Transferências Voluntárias
145	PROG. FNDE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS PEJA	736,07	0,00	736,07	1006	3	Transferências Voluntárias
149	CONV. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR PAC I	7.982,40	65.732,11	-57.749,71	1006	3	Transferências Voluntárias
156	CONVENIO FNDE AQUISIÇÃO ONIBUS RURAL ESCOLAR - 156	0,00	193.632,00	-193.632,00	1006	3	Transferências Voluntárias
331	CONVENIO EST. CONSTRUÇÃO UNIDADE DE SAUDE	-79.515,66	0,00	-79.515,66	1005	3	Transferências Voluntárias
748	CONVENIO MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	-361,17	0,00	-361,17	1006	3	Transferências Voluntárias
772	CONVÊNIO SEDU - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO POLICIAL	-1.185,01	0,00	-1.185,01	1005	3	Transferências Voluntárias
773	CONVENIO ESTADUAL SEAB MICROBACIAS	16.361,92	14.985,00	1.376,92	1005	3	Transferências Voluntárias
774	CONVENIO MINIST. AGRICULTURA PATRULHA MECANIZADA	-352,80	0,00	-352,80	1006	3	Transferências Voluntárias
795	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DO ANGAI	3.111,83	39.663,32	-36.551,49	1005	3	Transferências Voluntárias
796	TRANSF. CONVENIO SEDU PAVIMENTAÇÃO CONJ LUIS SERPE	13,12	0,00	13,12	1005	3	Transferências Voluntárias
799	TRANSF. CONV. INSTITUTO AMBIENTAL PARANA IAP REVITALIZAÇÃO PQ AMBIEN	40.147,65	45.358,12	-5.210,47	1005	3	Transferências Voluntárias
810	TRANSF. MINIST. INTEGRAÇÃO CONVENIO PAV. PEDRAS POLIEDRICAS PER. URBA	11.822,24	354.101,46	-342.279,22	1006	3	Transferências Voluntárias
814	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PROLONG.PAVIMENT. E CALÇADAS AV JK ANGAÍ	8,13	37.449,76	-37.441,63	1005	3	Transferências Voluntárias
818	CONV. MINISTERIO CIDADANIA ESTRUTURAÇÃO REDE DO SUAS	100.000,00	87.380,00	12.620,00	1006	3	Transferências Voluntárias
TOTAL		144.388,23	838.301,77	-693.913,54			

Assim, tais fontes serão excluídas da origem de transferências voluntárias para os fins do presente recálculo e acrescidas na origem de Transferências de Programas no Demonstrativo ajustado.

Destaca-se que, como as fontes citadas apresentam resultado positivo de R\$ 45.619,51, o saldo ajustado do resultado financeiro das transferências voluntárias após a exclusão passa a ser negativo em R\$ 739.533,05.

Fonte	Descrição Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Origem	Descrição Origem
145	PROG. FNDE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS PEJA	736,07	0,00	736,07	1006	3	Transferências Voluntárias
149	CONV. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR PAC I	7.982,40	65.732,11	-57.749,71	1006	3	Transferências Voluntárias
156	CONVENIO FNDE AQUISIÇÃO ONIBUS RURAL ESCOLAR - 156	0,00	193.632,00	-193.632,00	1006	3	Transferências Voluntárias
331	CONVENIO EST. CONSTRUÇÃO UNIDADE DE SAUDE	-79.515,66	0,00	-79.515,66	1005	3	Transferências Voluntárias
748	CONVENIO MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	-361,17	0,00	-361,17	1006	3	Transferências Voluntárias
772	CONVÊNIO SEDU - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO POLICIAL	-1.185,01	0,00	-1.185,01	1005	3	Transferências Voluntárias
773	CONVENIO ESTADUAL SEAB MICROBACIAS	16.361,92	14.985,00	1.376,92	1005	3	Transferências Voluntárias
774	CONVENIO MINIST. AGRICULTURA PATRULHA MECANIZADA	-352,80	0,00	-352,80	1006	3	Transferências Voluntárias
795	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DO ANGAI	3.111,83	39.663,32	-36.551,49	1005	3	Transferências Voluntárias
796	TRANSF. CONVENIO SEDU PAVIMENTAÇÃO CONJ LUIS SERPE	13,12	0,00	13,12	1005	3	Transferências Voluntárias
799	TRANSF. CONV. INSTITUTO AMBIENTAL PARANA IAP REVITALIZAÇÃO PQ AMBIEN	40.147,65	45.358,12	-5.210,47	1005	3	Transferências Voluntárias
810	TRANSF. MINIST. INTEGRAÇÃO CONVENIO PAV. PEDRAS POLIEDRICAS PER. URBA	11.822,24	354.101,46	-342.279,22	1006	3	Transferências Voluntárias
814	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PROLONG.PAVIMENT. E CALÇADAS AV JK ANGAÍ	8,13	37.449,76	-37.441,63	1005	3	Transferências Voluntárias
818	CONV. MINISTERIO CIDADANIA ESTRUTURAÇÃO REDE DO SUAS	100.000,00	87.380,00	12.620,00	1006	3	Transferências Voluntárias
TOTAL		98.768,72	838.301,77	-739.533,05			

Destacamos, ainda, que, apesar de terem sido juntados documentos relativos aos convênios firmados e movimentação ocorrida no exercício de 2020, não foram enviados comprovantes de ingresso de recursos ou de cancelamento de restos a pagar nos exercícios seguintes ao do exame, os quais poderiam ser considerados no recálculo.

Diante disso, efetuamos consulta complementar aos dados do SIM – AM/ Receitas e Restos a Pagar, dos exercícios de 2021 e 2022, a fim de verificar a ocorrência de cancelamento de restos a pagar ou de ingresso de receita nas fontes que passaram com saldo negativo em 31/12/2020, apurando-se o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências Voluntárias

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12286-MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO ATÉ O MÊS 12/2021				
cdFonte	dsFonte	vRealizado	vEstorno	vLiquido
149	CONV. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR PAC I	61.008,06	0,00	61.008,06
156	CONVENIO FNDE AQUISIÇÃO ONIBUS RURAL ESCOLAR - 156	193.659,06	0,00	193.659,06
795	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DO ANGAI	3,10	0,00	3,10
799	TRANSF. CONV. INSTITUTO AMBIENTAL PARANA IAP REVITALIZAÇÃO PQ AMBIENTAL	3,05	0,00	3,05
810	TRANSF. MINIST. INTEGRAÇÃO CONVENIO PAV. PEDRAS POLIEDRICAS PER. URBANO C	298.069,28	0,00	298.069,28
814	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PROLONG.PAVIMENT. E CALÇADAS AV JK ANGAÍ	27.920,98	0,00	27.920,98
TOTAL		580.663,53	0,00	580.663,53

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12286-MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO ATÉ O MÊS 11/2022				
cdFonte	dsFonte	vRealizado	vEstorno	vLiquido
810	INTEGRAÇÃO CONVENIO PAV. PEDRAS POLIEDRICAS PER. URBANO QUEIMADINHAS	2.248,70	0,00	2.248,70
TOTAL		2.248,70	0,00	2.248,70

Saldo de Restos a Pagar em 2021:

IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B-E-F)-(G-H)
12286	4107/2015	10/06/2015	149	03	20111926000161	14.854,41	0,00	14.854,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12286	3984/2018	22/05/2018	795	03	04345893000168	39.663,32	0,00	39.663,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12286	9353/2018	29/11/2018	799	03	07502275000172	45.358,12	0,00	21.054,76	10.527,38	34.830,74	0,00	34.830,74	0,00	0,00	0,00
12286	10170/2018	28/12/2018	149	03	27630333000150	43.348,94	7.528,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.348,94	7.528,76
12286	3988/2020	10/06/2020	814	03	04345893000168	37.449,76	0,00	9.529,25	0,00	27.920,51	0,00	27.920,51	0,00	0,00	0,00
12286	5440/2020	07/08/2020	156	03	06020318000110	193.632,00	0,00	0,00	0,00	193.632,00	0,00	193.632,00	0,00	0,00	0,00
12286	9007/2020	22/12/2020	810	03	11331591000104	354.101,46	0,00	46.931,37	0,00	232.450,68	0,00	232.450,68	0,00	74.719,41	0,00
12286	3965/2020	10/06/2020	773	03	12579129000185	14.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.985,00	0,00
12286	9297/2020	30/12/2020	818	03	05677629000607	87.380,00	0,00	870,00	0,00	86.510,00	0,00	86.510,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						830.773,01	7.528,76	132.903,11	10.527,38	575.343,93	0,00	575.343,93	0,00	133.053,35	7.528,76

Saldo de Restos a Pagar em 2022:

IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B-E-F)-(G-H)
12286	10170/2018	28/12/2018	149	03	27630333000150	43.348,94	7.528,76	0,00	0,00	43.348,94	0,00	50.877,70	0,00	0,00	0,00
12286	3965/2020	10/06/2020	773	03	12579129000185	14.985,00	0,00	14.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12286	9007/2020	22/12/2020	810	03	11331591000104	74.719,41	0,00	0,00	0,00	74.719,41	0,00	74.719,41	0,00	0,00	0,00
TOTAL						133.053,35	7.528,76	14.985,00	0,00	118.068,35	0,00	125.597,11	0,00	0,00	0,00

Considerando as operações acima o resultado financeiro ajustado das fontes de transferências voluntárias é o seguinte:

Fonte	Descrição Fonte	Ativo Financeiro em 12/2020 (a)	Passivo Financeiro em 12/2020 (b)	Resultado Financeiro em 31/12/20 (c = a - b)	Receitas Realizadas em 2021/2022 (d)	Cancelamento de Restos em 2021/2022 (e)	Ativo Financeiro Ajustado (f = a + d)	Passivo Financeiro Ajustado (g = b + e)	Resultado Financeiro Ajustado (h = f - g)
145	PROG. FNDE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS PEJA	736,07	0,00	736,07	0,00	0,00	736,07	0,00	736,07
149	CONV. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR PAC I	7.982,40	65.732,11	-57.749,71	61.008,06	14.854,41	68.990,46	50.877,70	18.112,76
156	CONVENIO FNDE AQUISIÇÃO ONIBUS RURAL ESCOLAR - 156	0,00	193.632,00	-193.632,00	193.632,00	0,00	193.632,00	193.632,00	0,00
331	CONVENIO EST. CONSTRUÇÃO UNIDADE DE SAUDE	-79.515,66	0,00	-79.515,66	0,00	0,00	-79.515,66	0,00	-79.515,66
748	CONVENIO MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	-361,17	0,00	-361,17	0,00	0,00	-361,17	0,00	-361,17
772	CONVÊNIO SEDU - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO POLICIAL	-1.185,01	0,00	-1.185,01	0,00	0,00	-1.185,01	0,00	-1.185,01
773	CONVENIO ESTADUAL SEAB MICROBACIAS	16.361,92	14.985,00	1.376,92	0,00	14.985,00	16.361,92	0,00	16.361,92
774	CONVENIO MINIST. AGRICULTURA PATRULHA MECANIZADA	-352,80	0,00	-352,80	0,00	0,00	-352,80	0,00	-352,80
795	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DO ANGAI	3.111,83	39.663,32	-36.551,49	3,10	39.663,32	3.114,93	0,00	3.114,93
796	TRANSF. CONVENIO SEDU PAVIMENTAÇÃO CONJ LUIS SERPE	13,12	0,00	13,12	0,00	0,00	13,12	0,00	13,12
799	TRANSF. CONV. INSTITUTO AMBIENTAL PARANA IAP REVITALIZAÇÃO PQ AMBIEN	40.147,65	45.358,12	-5.210,47	3,05	10.527,38	40.150,70	34.830,74	5.319,96
810	TRANSF. MINIST. INTEGRAÇÃO CONVENIO PAV. PEDRAS POLIEDRICAS PER. URBA	11.822,24	354.101,46	-342.279,22	300.317,98	46.931,37	312.140,22	307.170,09	4.970,13
814	TRANSF. CONVENIO ESTADUAL PROLONG.PAVIMENT. E CALÇADAS AV JK ANGAÍ	8,13	37.449,76	-37.441,63	27.912,38	9.529,25	27.920,51	27.920,51	0,00
818	CONV. MINISTERIO CIDADANIA ESTRUTURAÇÃO REDE DO SUAS	100.000,00	87.380,00	12.620,00	0,00	870,00	100.000,00	86.510,00	13.490,00
TOTAL		98.768,72	838.301,77	-739.533,05	582.876,57	137.360,73	681.645,29	700.941,04	-19.295,75

Notas: parte da receita arrecadada em 2021 foi utilizada para pagamento de empenhos daquele exercício, assim estes valores foram deduzidos da receita considerada, conforme segue:

Fonte 156: R\$ 193.659,06 - R\$ 27,06 = R\$ 193.632,00

Fonte 814: R\$ 27.920,98 - R\$ 8,60 = R\$ 27.912,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Conforme se verifica no quadro acima, mesmo considerando as receitas arrecadadas nos exercícios seguintes e o cancelamento de restos nas fontes que estavam negativas, o resultado ajustado das Transferências Voluntárias é negativo em R\$ 19.295,75. Assim, permanece a restrição quanto a esta origem.

Operações de Crédito

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12286-MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO ATÉ O MÊS 12/2021

cdFonte dsFonte	vlRealizado	vlEstorno	vlLíquido
671 Operações de Crédito Internas	202.738,91	26.240,39	176.498,52
672 Operações de Crédito Internas Finisa Pavimentacao e Calçadas	235.495,06	0,00	235.495,06
673 Operações de Crédito Internas Fomento PR Pavimentação	144.985,91	0,00	144.985,91
674 Operações de Crédito Internas Fomento PR Equipamentos e Veiculos Rodoviários	1.365.038,21	0,00	1.365.038,21
TOTAL	1.948.258,09	26.240,39	1.922.017,70

Saldo de Restos a Pagar em 2021:

IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B-E-F)-(G-H)
12286	4340/2020	29/06/2020	672	05	11331591000104	4.165,68	0,00	0,00	0,00	4.165,68	0,00	4.165,68	0,00	0,00	0,00
12286	6489/2020	17/09/2020	671	05	24806330000137	203.896,35	0,00	53.298,26	0,00	150.598,09	0,00	150.598,09	0,00	0,00	0,00
12286	6872/2020	29/09/2020	672	05	31568087000121	47.285,69	0,00	0,00	0,00	47.285,69	0,00	47.285,69	0,00	0,00	0,00
12286	8461/2020	02/12/2020	674	05	22087311000172	345.000,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00	0,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00
12286	8462/2020	02/12/2020	674	05	09091832000135	710.000,00	0,00	0,00	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00	0,00	0,00	0,00
12286	8463/2020	02/12/2020	674	05	09091832000135	309.900,00	0,00	0,00	0,00	309.900,00	0,00	309.900,00	0,00	0,00	0,00
12286	9278/2020	29/12/2020	672	05	24806330000137	143.653,31	0,00	6.540,97	0,00	186.186,30	49.073,96	137.112,34	0,00	0,00	0,00
12286	9281/2020	29/12/2020	672	05	31568087000121	27.457,38	0,00	0,00	0,00	27.457,38	0,00	27.457,38	0,00	0,00	0,00
12286	9303/2020	30/12/2020	673	05	04345893000168	144.980,67	0,00	0,00	0,00	144.980,67	0,00	144.980,67	0,00	0,00	0,00
TOTAL						1.936.339,08	0,00	59.839,23	0,00	1.925.573,81	49.073,96	1.876.499,85	0,00	0,00	0,00

Considerando as operações acima o resultado financeiro ajustado das fontes de operações de crédito é o seguinte:

Fonte	Descrição Fonte	Ativo	Passivo	Resultado	Receitas	Cancelamento	Ativo	Passivo	Resultado
		Financeiro em 12/2020 (a)	Financeiro em 12/2020 (b)	Financeiro em 31/12/20 (c = a-b)	Realizadas em 2021 (d)	de Restos em 2021 (e)	Financeiro Ajustado (f=a+d)	Financeiro Ajustado (g=b-e)	Financeiro Ajustado (h=f-g)
671	Operações de Crédito Internas	0,00	203.896,35	-203.896,35	150.616,35	53.298,26	150.616,35	150.598,09	18,26
672	Operações de Crédito Internas Finisa Pavimentac	0,00	222.562,06	-222.562,06	216.021,09	6.540,97	216.021,09	216.021,09	0,00
673	Operações de Crédito Internas Fomento PR Pavir	0,00	144.980,67	-144.980,67	144.985,91	0,00	144.985,91	144.980,67	5,24
674	Operações de Crédito Internas Fomento PR Equip	0,00	1.364.900,00	-1.364.900,00	1.365.038,21	0,00	1.365.038,21	1.364.900,00	138,21
	TOTAL	0,00	1.936.339,08	-1.936.339,08	1.876.661,56	59.839,23	1.876.661,56	1.876.499,85	161,71

Notas: parte da receita arrecadada em 2021 foi utilizada para pagamento de empenhos daquele exercício, assim estes valores foram deduzidos da receita considerada, conforme segue:

Fonte 671: R\$ 176.498,52 - 25.882,17 = R\$ 150.616,35

Fonte 672: R\$ 235.495,06 - 19.473,97 = R\$ 216.021,09

Face ao exposto, observa-se que a receita arrecadada no exercício seguinte nas fontes de operação de crédito que estavam negativas foi suficiente para cobrir o saldo de restos a pagar em 31/12/2020, deduzidos dos cancelamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Portanto, é possível considerar regularizada a restrição quanto a origem de operações de crédito.

Conclui-se, assim, pela manutenção da restrição em razão do resultado financeiro negativo nas fontes de Transferências Voluntárias.

Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 Ajustados:

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	98.768,72	838.301,77	0,00	0,00	0,00	-739.533,05	137.360,73	582.876,57	-19.295,75
Operações de Crédito	0,00	1.936.339,08	0,00	0,00	0,00	-1.936.339,08	59.839,23	1.876.661,56	161,71
Transferências de Programas	1.606.024,49	1.121.866,23	0,00	1.455,12	0,00	482.703,14	0,00	0,00	482.703,14
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	333.783,87	60.527,42	0,00	0,00	0,00	273.256,45	0,00	0,00	273.256,45
Cessão Onerosa – Pré-Sal	155.801,84	155.382,66	0,00	0,00	0,00	419,18	0,00	0,00	419,18
Valores Restituíveis	191.267,54	191.267,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	2.385.646,46	4.303.684,70	0,00	1.455,12	0,00	-1.919.493,36	197.199,96	2.459.538,13	737.244,73

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	6.874.729,33
1.1 Recursos Vinculados	2.385.646,46
1.2 Recursos Não Vinculados	2.029.544,74
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	2.459.538,13
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	1.455,12
2.1 Recursos Vinculados	1.455,12
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	6.873.274,21
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	4.843.729,47
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	2.029.544,74
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	269.252,27
5.1 Recursos Vinculados	122.384,12
5.2 Recursos Não Vinculados	146.868,15
6. Total dos Valores Restituíveis	191.267,54
6.1 Recursos Vinculados	191.267,54
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	4.408.908,57
7.1 Recursos Vinculados	3.990.033,04
7.2 Recursos Não Vinculados	616.075,49
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	197.199,96
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	4.869.428,38
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	4.106.484,74
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	762.943,64
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	2.003.845,83
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	737.244,73
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	1.266.601,10

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK	575.449.059-34	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK	575.449.059-34	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK	575.449.059-34	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 11 de janeiro de 2023.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517461.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.